INFRAERO
116
AEROPORTO DE MARABÁ - GRUPO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

DEPENDÊNCIA	AEROPORTO DE MARABÁ / JOÃO CORRÊA DA ROCHA (SBMA)
ATIVIDADE	EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO RAMO DE TURISMO PARTICULAR/AGÊNCIA DE VIAGENS

MARABÁ/PA
JULHO / 2020

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Aeroporto de Marabá/João Corrêa da Rocha - SBMA
Rod. Transamazônica km 1,5 Cidade Nova, Marabá/PA Fone: (94) 3324-1383/1385
CEP 68.502-290 – MARABÁ – PA – BRASIL
HOME PAGE: http://www.infraero.gov.br

SBMAMEM202000082A

Assinado com senha por WELLINGTON PIRES DA CRUZ, WIGSON DIEGO SATURNINO SANTOS e MULLER SOUSA SANTOS em 01/07/2020 00:00:00.
Documento Nº: 1145190.5023873-8460 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1145190.5023873-8460

SIGA

INFRAERO
117
AEROPORTO DE MARABÁ - GRUPO III

INFRAERO

Sumário

1. FINALIDADE 3
2. INTRODUÇÃO 3
3. OBJETO 3
4. ATIVIDADES 4
5. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE QUALIDADE 5
6. FISCALIZAÇÃO 5
7. TELECOMUNICAÇÕES 6
8. BENFEITORIAS 6
9. OUTRAS DISPOSIÇÕES 7
10. ANEXOS 8

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	VERSÃO:	00

Nº	AÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
1	ELABORADO POR:	MULLER SOUSA SANTOS	16691-10
2	VALIDADO POR:	WELLINGTON PIRES DA CRUZ	16671-16
3	APROVADO POR:	WIGSON DIEGO SATURNINO SANTOS	12820-45

1	2	3

SBMAMEM202000082A

Assinado com senha por WELLINGTON PIRES DA CRUZ, WIGSON DIEGO SATURNINO SANTOS e MULLER SOUSA SANTOS em 01/07/2020 00:00:00.
Documento Nº: 1145190.5023873-8460 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1145190.5023873-8460

SIGA

INFRAERO AEROPORTO DE MARABÁ - GRUPO III
118

1. FINALIDADE

1.1. Este Termo de Referência estabelece a abrangência das atividades da presente concessão, especifica os requisitos mínimos de qualidade a serem observados na exploração comercial da área e apresenta as informações sobre a área, equipamentos e instalações objeto da contratação.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A concessão de uso de áreas, equipamentos e instalações aeroportuários é formalizada por meio de contrato administrativo, o qual se subordina à legislação aplicável à espécie, em especial ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86, Arts. 41 e 42) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO.

2.2. Este Termo de Referência é parte integrante e inseparável do processo licitatório e do contrato dele decorrente, independentemente de transcrição.

3. OBJETO

3.1. O objeto da concessão é a área, inclusos quando pertinentes os equipamentos e instalações nela contidos, como descrito a seguir:

a) Localização: ÁREA SE0013, localizada no terminal de passageiros do Aeroporto de Marabá / Joao Corrêa da Rocha;

b) Metragem: 7,87 m² (sete vírgula oitenta e sete metros quadrados);

c) Situação: vide Termo de Situação Física da Área, anexo a este TR.

3.1.1. A área será entregue nas condições em que se encontra, faculta-se a execução de todo e qualquer serviço de adequação complementar em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do leiaute adota dos pelo CONCESSIONÁRIO, ou para simples revitalização da área, necessárias à implantação e funcionamento global da atividade objeto da licitação. Devendo submeter os projetos de adequações à aprovação da INFRAERO.

3.1.2. É obrigatório apresentar previamente para análise da INFRAERO o projeto de adequação da área (fachada, disposição de equipamentos e mobiliário, eventuais alterações de divisões internas e sistemas prediais, etc.).

3.1.3. As adequações físicas na área (estrutura e infraestrutura) promovidas pelo CONCESSIONÁRIO, mesmo com aprovação da INFRAERO, não se constituem em benfeitorias permanentes, haja vista que a área já está constituída com benfeitorias implantadas pela INFRAERO; serão consideradas como custo operacional do CONCESSIONÁRIO por decorrerem de sua exclusiva necessidade de trabalho, não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao CONCESSIONÁRIO retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo a área em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

1	2	3

SBMAMEM202000082A

Assinado com senha por WELLINGTON PIRES DA CRUZ, WIGSON DIEGO SATURNINO SANTOS e MULLER SOUSA SANTOS em 01/07/2020 00:00:00.
Documento Nº: 1145190.5023873-8460 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1145190.5023873-8460

SIGA

INFRAERO AEROPORTO DE MARABÁ - GRUPO III
119

3.1.4. Os equipamentos, mobiliário, utensílios e demais bens móveis permanecem sob a posse/propriedade do CONCESSIONÁRIO, devendo ser retirados ao final da concessão.

3.1.5. As atividades do CONCESSIONÁRIO devem se restringir aos limites da área concedida.

4. ATIVIDADES

4.1. A concessão destina-se a exploração comercial no ramo do TURISMO PARTICULAR/AGÊNCIA DE VIAGENS, a qual abrange a comercialização de passagens aéreas, pacotes de viagens e afins.

4.2. A INFRAERO, por meio de seu poder discricionário, presentes a motivação e a fundamentação adequadas, conforme estabelece o Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, regulará a atividade exercida na área, podendo:

4.2.1. Vetar a prestação de serviços considerados não abrangidos ou não condizentes com as atividades da concessão, garantido ao CONCESSIONÁRIO o direito ao contraditório e ampla defesa;

4.2.2. Autorizar, mediante pedido fundamentado do CONCESSIONÁRIO, a prestação de serviços, que embora não abrangidos diretamente pela(s) atividade(s) principal(is) da concessão, sejam itens comumente achados em estabelecimentos assemelhados no mercado ou, ainda, sejam reconhecidos como verticalização do seu portfólio[1] observados os seguintes critérios:

a) A atividade requerida deve subordinar-se à atividade principal, não podendo excedê-la ou desvirtuá-la, a critério da INFRAERO; e

b) Deverá ser demonstrada, pelo CONCESSIONÁRIO, a presença de suportes legal e mercadológico, quando cabíveis.

4.3. Qualquer propaganda na área deverá ser submetida à prévia aprovação da INFRAERO, observados os seguintes parâmetros:

4.4. Permite-se a atividade de merchandising no interior da concessão, entendendo-se como tal a exposição de marcas de fornecedores do CONCESSIONÁRIO inseridas no mobiliário, utensílios, equipamentos, material de informação/divulgação do próprio estabelecimento, roupas dos empregados, bem como a indicação de aceitação de pagamentos em cartões de crédito/débito/descontos.

4.5. Não são aceitas inserções de marcas e veiculação de propaganda na própria edificação, fachada do estabelecimento ou em painéis, banners, faixas e assemelhados, em qualquer local da área concedida, e não sendo atividade pertinente ao negócio contratado, o CONCESSIONÁRIO deverá realizar prévio acordo comercial entre a INFRAERO e a parte interessada na veiculação da propaganda, formalizado mediante contrato de interveniência.

[1] Entende-se como *portfólio* nesse caso, os serviços oferecidos pelo CONCESSIONÁRIO aos consumidores.
A verticalização do *portfólio* consiste na prestação de serviços não abrangidos pelo objeto principal do contrato, desde que façam parte de estratégias de *marketing* ou complemento do comércio tradicional do mesmo ramo comercial adotada pelo estabelecimento como predominante em suas atividades, ou segmento de alguma das atividades abrangidas por este Termo de Referência

1	2	3

SBMAMEM202000082A

Assinado com senha por WELLINGTON PIRES DA CRUZ, WIGSON DIEGO SATURNINO SANTOS e MULLER SOUSA SANTOS em 01/07/2020 00:00:00.
Documento Nº: 1145190.5023873-8460 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1145190.5023873-8460

SIGA

INFRAERO AEROPORTO DE MARABÁ - GRUPO III
120

5. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE QUALIDADE

5.1. O CONCESSIONÁRIO deverá prover os equipamentos, utensílio e mobiliários necessários ao perfeito funcionamento de sua atividade.

5.2. O CONCESSIONÁRIO deverá manter a área, instalações, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

5.3. O CONCESSIONÁRIO deverá prover, às suas expensas, os equipamentos exigidos pela legislação de segurança do trabalho, bem como outros eventualmente exigidos pela legislação de operação e segurança aeroportuárias, segurança e manutenção predial, ou outras aplicáveis à espécie.

5.4. Todos os empregados deverão estar documentados, habilitados e comprovadamente capacitados para o desempenho e prestação dos serviços relativos à sua atividade.

5.5. Os empregados deverão portar ostensivamente a identificação expedida pela INFRAERO; os custos da identificação serão atribuídos ao CONCESSIONÁRIO.

5.6. É vedada qualquer divulgação do estabelecimento em área aeroportuária, fora da área concedida, salvo se expressamente permitido pela INFRAERO.

5.7. O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar formas de facilitação de pagamentos como dinheiro em espécie, cartões de crédito e débito, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos.

5.8. Os preços dos produtos e serviços ofertados ao consumidor final deverão ser compatíveis com os preços de mercado[2].

5.9. Para fins de cálculo de rateio de despesas, quando for o caso, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a encaminhar, previamente, à CONCEDENTE, relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, contendo o quantitativo de funcionários e a escala d e serviço, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do início das atividades, comprometendo-se a atualizar, semestralmente ou quando houver desligamento/admissão.

5.10. Qualquer veto poderá ser revogado caso o CONCESSIONÁRIO apresente solução ao problema detectado.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A INFRAERO divulgará previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização do estabelecimento, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos na licitação, no contrato e na legislação vigente.

[2] Deve-se levar em conta a razoabilidade dos preços praticados, considerando-se também variáveis mercadológicas, tais como: qualidade e quantidade do produto/serviço, localização do estabelecimento (aeroporto de mesmo porte, shopping center, comércio de rua), itens de conforto agregados ao produto/serviço (instalações, mobiliário, utensílios, climatização, atendimento, etc.), marca, público-alvo, custo de oportunidade e conveniência, etc. Fica estabelecido que as variações de preço acima de 50% (cinquenta por cento) dos praticados no mercado pesquisado devem ser melhor esclarecidas pelo CONCESSIONÁRIO, nos termos requeridos pela INFRAERO.

1	2	3

SBMAMEM202000082A

Assinado com senha por WELLINGTON PIRES DA CRUZ, WIGSON DIEGO SATURNINO SANTOS e MULLER SOUSA SANTOS em 01/07/2020 00:00:00.
Documento Nº: 1145190.5023873-8460 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1145190.5023873-8460

SIGA

INFRAERO AEROPORTO DE MARABÁ - GRUPO III
121

6.2. Exceção se faz no caso de acordo formal entre as partes para inclusão de itens de qualidade a serem observados na execução da atividade.

6.3. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e outros implantados pela INFRAERO, salvo se estas ações apresentarem impedimentos legais em relação a sua atividade.

6.4. O CONCESSIONÁRIO deve propiciar a fiscalização da INFRAERO, os necessários meios, facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.

6.5. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a sua atuação junto ao público usuário e relacionamento com a INFRAERO.

6.6. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar um exemplar do Código de Defesa do Consumidor aos seus clientes, conforme Lei 12.291 de 20/07/2010. No caso de descumprimento da medida, estará sujeito as cominações especificadas na lei.

6.7. A disponibilização do conteúdo do código poderá ser feita por meio de um computador, desde que o cliente seja alertado sobre a existência e tenha livre acesso ao mesmo.

6.8. O concessionário deverá cumprir os requisitos legais específicos para sua atividade, se houver.

7. TELECOMUNICAÇÕES

7.1. Caso o CONCESSIONÁRIO se utilize de sistema de telecomunicações (voz e/ou dados) que demandem a infraestrutura existente no aeroporto, terá que formalizar Termo de Adesão com a INFRAERO (modelo anexo), o qual é peça subsidiária da concessão principal, a qual se subordina a sua existência e a sua vigência; os valores e demais condições da contratação serão definidos quando do pedido do CONCESSIONÁRIO.

7.2. No caso de instalações de antenas, o CONCESSIONÁRIO deverá aderir previamente à Convocação Pública vigente, formalizando o competente Termo de Contrato e submetendo seu projeto para aprovação prévia da INFRAERO.

8. BENFEITORIAS

8.1. A área a ser concedida se configura como benfeitoria permanente já implantada, a qual faz parte do patrimônio do Aeroporto de Marabá / João Corrêa da Rocha.

8.2. O prazo para a elaboração de projetos e obra de adequações, deverá ser o estabelecido no Edital. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela INFRAERO.

8.3. No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, a INFRAERO poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pela INFRAERO; quando requerido, o projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de as-Built (como construído), contemplando as recomendações da INFRAERO.

1	2	3

SBMAMEM202000082A

Assinado com senha por WELLINGTON PIRES DA CRUZ, WIGSON DIEGO SATURNINO SANTOS e MULLER SOUSA SANTOS em 01/07/2020 00:00:00.
Documento Nº: 1145190.5023873-8460 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1145190.5023873-8460

SIGA

INFRAERO AEROPORTO DE MARABÁ - GRUPO III
122

8.4. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar à INFRAERO qualquer interrupção na execução das obras e/ou serviços por prazo superior a 03 (três) dias corridos, esclarecendo as razões e a duração provável da interrupção.

8.5. As adequações deverão seguir fielmente as recomendações da INFRAERO; qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.

8.6. A aprovação da INFRAERO em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.

8.7. O CONCESSIONÁRIO deverá reunir-se previamente com a INFRAERO para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definidos que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pela INFRAERO. Na ocasião serão também fornecidas as diretrizes para execução do s projetos e obras, nos padrões aceitos pela INFRAERO.

8.8. Para elaboração dos projetos e para sua execução o CONCESSIONÁRIO poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante a INFRAERO.

8.9. A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT, as de segurança do trabalho e as expedidas pela INFRAERO.

8.10. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

8.11. Após a conclusão das obras, deverão ser apresentados, quando requeridos, os projetos executivos "as built" e ART das obras em cópias impressas e respectivos arquivos magnéticos de todas as disciplinas que o empreendimento exigir.

8.12. A concessionária deverá adquirir medidores de energia elétrica e de água, quando aplicável, para que sejam instalados na área da concessão, antes do início das adequações, caso a área não contemple de tais equipamentos ou mesmo precisem ser substituídos durante a vigência do contrato.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. Qualquer amortização contabilizada pelo CONCESSIONÁRIO, na forma da Lei, não ensejará alteração nas condições contratuais, salvo as decorrentes de investimentos exigidos nas hipóteses previstas nos Arts. 50 e 66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO[3].

9.2. O CONCESSIONÁRIO deve manter durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.

9.3. Em hipótese alguma a INFRAERO pagará indenização devida pela licitante adjudicatária, por força de legislação trabalhista.

[3] Disponível em http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/details/normas/normas.jsp

1	2	3

SBMAMEM202000082A

Assinado com senha por WELLINGTON PIRES DA CRUZ, WIGSON DIEGO SATURNINO SANTOS e MULLER SOUSA SANTOS em 01/07/2020 00:00:00.
Documento Nº: 1145190.5023873-8460 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1145190.5023873-8460

SIGA

INFRAERO AEROPORTO DE MARABÁ - GRUPO III
123

9.4. O não atendimento aos itens deste Termo de Referência configurará descumprimento de cláusula contratual e, resguardado os direitos de ampla defesa e contraditório, poderá dar causa a rescisão contratual.

10. ANEXOS

I. MANUAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÁREAS COMERCIAIS DO AEROPORTO;

II. TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINHAS FÍSICAS (STLF) EM AEROPORTOS;

III. TERMO DE SITUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA – CROQUI DA ÁREA.

1	2	3

SBMAMEM202000082A

Assinado com senha por WELLINGTON PIRES DA CRUZ, WIGSON DIEGO SATURNINO SANTOS e MULLER SOUSA SANTOS em 01/07/2020 00:00:00.
Documento Nº: 1145190.5023873-8460 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1145190.5023873-8460

SIGA